

INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO PROVIMENTO 88/2019 CNJ

1) DEFINIÇÕES

Primeiramente algumas considerações gerais, órgãos, e definições relevantes para entender o Provimento.

OPERAÇÃO: Atos e negócios jurídicos, ou seja, os contratos, escrituras, procurações, ata notarial, importante frisar que o objeto da análise serão somente os atos e negócios jurídicos que forem protocolados.

PROPOSTA DE OPERAÇÃO: Propostas de operações para formação do ato ou negócio jurídico.

OPERAÇÃO SUSPEITA: Operações ou propostas de operações que contenham indícios de crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO: Artigo 1º da Lei 9.613/1998:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

ATOS DE TERRORISMO: Artigo 2º da Lei 13.250/2016:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

2) ÓRGÃOS DE CONSULTAS UTILIZADOS

GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo;

<http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo/gafi>

UIF - Unidade de Inteligência Financeira; www.fazenda.gov.br > assuntos > inteligencia-financeira

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

SISCOAF - Sistema de Informações do **COAF (SISCOAF)** é um portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com Pessoas Obrigadas.

Ver Manual de Instrução para cadastro e acesso, junto ao COAF.

RFB – Receita Federal do Brasil

QSA - Quadro de Sócios e Administradores RFB (fonte de consulta de dados das pessoas jurídicas).

Ver vídeo de treinamento disponibilizado pela ANOREG –BR, no endereço: <https://ennor.org.br/home/>

3) PROVIMENTO 88/2019 CNJ

Art. 1º Este Provimento estabelece normas gerais sobre as **obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998**, relativas à prevenção de atividades de lavagem de dinheiro – ou a ela relacionadas – e financiamento do terrorismo.

Art. 2º Este Provimento aplica-se a:

I – Tabeliães de notas;

II – Tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;

III – Tabeliães de protesto de títulos;

IV – Oficiais de registro de imóveis;

V – Oficiais de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas;

- 1º Ficam sujeitos a este Provimento os titulares, interventores e interinos dos serviços notariais e registrais.

Art. 3º Os notários e registradores devem observar as disposições deste Provimento na prestação de serviços ao cliente, inclusive quando envolver operações por interpostas pessoas, compreendendo todos os negócios e operações que lhes sejam submetidos.

Art. 5º Os notários e registradores **devem avaliar a existência de suspeição nas operações ou propostas de operações de seus clientes**, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a **partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal**, possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionar-se.

Art. 6º Os notários e registradores **comunicarão à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf**, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

3.1) APLICAÇÃO A TODOS

As considerações abaixo servem para tabeliões de notas, tabeliões e oficiais de registro de contratos marítimos, tabeliões de protesto de títulos, oficiais de registro de imóveis; e oficiais de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas;

As consultas a serem feitas serão as seguintes:

- a) Cadastro Único de Beneficiários Finais
- b) Cadastro eletrônico de Pessoas Expostas Politicamente (SISCOAF)
- c) Países de considerados de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, conforme lista pública da RFB